Ano IX - nº 41
Publicação: 26/08/2019

BOLETIM DE SERVIÇO

2019

Edição Extraordinária

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

INSTITUTO FEDERAL
Acre

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Abraham Weintraub

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Alexsandro Ferreira de Souza

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS
Nilva Celestina do Carmo

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Wemerson Fittipaldy de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUACÁ
Sérgio Guimarães da Costa Flórido

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Izaac da Silva Almeida
Manassés de Oliveira Carvalho

SUMÁRIO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 4

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGRAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL 2019 DO IFAC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, estabelece o regramento e o cronograma referentes ao processo de consulta para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: *Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre-IFAC*, conforme Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Rio Branco/AC, 24/08/2019

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

EDITAL DE REGRAMENTO ELEITORAL 001/2019 DO IFAC, PARA O PROCESSO ELETIVO DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* *RIO BRANCO, SENA MADUREIRA, XAPURI, TARAUACÁ E CRUZEIRO DO SUL*

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As normas do presente Edital de Regramento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta à Comunidade, para a escolha de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul*, do Instituto Federal Do Acre – IFAC, para o quadriênio 2020-2024, conforme as disposições legais previstas na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009**,** na Resolução n.º 23/2019 CONSU/IFAC,

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul*, do Instituto Federal do Acre – IFAC será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. O processo de consulta eleitoral dar-se-á através de votação secreta, em turno único, nos termos da Resolução 23/2019 do Conselho Superior do IFAC.

Art. 3º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos; a divulgação de suas propostas; a fiscalização da campanha, da votação e da apuração; a votação; a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais estabelecidas por este Edital de Regramento foram formadas e designadas nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/09, compostas em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, para regulamentar o Processo de Consulta para os Cargos de Reitor e Diretores dos *campi*, conduzido pela Câmara Técnica Especial Preparatória do Processo Eleitoral (CTEPPE), conforme Resolução 26/CONSU/IFAC/2019.

§1º As Comissões Eleitorais Central e Locais são constituídas, cada uma, por 09 (nove) membros de acordo com o Art. 4º do Decreto 6.986/09, tendo os seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição: 03 (três) servidores efetivos do corpo docente, 03 (três) servidores efetivos do corpo técnico - administrativo e 03 (três) discentes aptos;

§2º A Comissão Local da Reitoria terá a seguinte composição: 3 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, sendo seu presidente, primeiro e segundo secretários.

§3º As Comissões Eleitorais elegerão seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários na reunião de instalação dos trabalhos.

§4º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou desapreço, a qualquer candidato.

§5º Os membros do Conselho Superior, não licenciados, estão automaticamente impedidos de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou desapreço, a qualquer candidato.

§6º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§7º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes e as ausências deverão ser justificadas.

§8º As convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia.

§9º Cabe à Reitoria e à Direção Geral dos *campi* oferecerem às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, materiais, equipamentos, cédulas de votação, listas de votação e quaisquer outros materias, serviço e informação que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Edital de Regramento e dos pleitos) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

§10º Caberá à Reitoria garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, com no mínimo uma sala possuindo impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso da Comissão Eleitoral Central.

§11º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de Reitor(a) e as Comissões Locais coordenarão o processo de consulta de Diretor(a)-Geral, em cada *campi*, em sala própria, devidamente identificada e definida pelo gabinete e direção geral respectivamente, isolada e sem interferência de pessoas externas às Comissões. As salas deverão possuir infraestrutura de impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso das Comissões.

§12º Outras orientações e procedimentos relativos ao regramento do processo de consulta, serão definidos por meio de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º As atribuições gerais da Comissão Eleitorial Central e das comissões Eleitorais Locais dos *campi,* estão dispostas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, do Decreto 6.986/2009.

§1º Caberá as Comissões Eleitorais Locais do campus Avançado Baixada do Sol e da Reitoria a colaboração junto à Comissão Eleitoral Central no que se referir a:

I - publicar a lista dos eleitores votantes do campus/reitoria, com a respectiva matrícula;
II - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
III - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, exceto para a Comissão Eleitoral Local da reitoria;
V - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus e na reitoria.

§2º Compete, também, à Comissão Eleitoral Local do Campus Avançado Baixada do Sol prestar colaboração na eleição para escolha do Diretor(a)-Geral do Campus Rio Branco.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão servidores e convidarão discentes para auxiliarem nas mesas receptoras, caso necessário.

Parágrafo Único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os discentes deverão ter, no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I. elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
III. providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
IV. credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta e/ou apuração;
V. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
VI. publicar a lista dos eleitores votantes lotados na Reitoria, com a respectiva matrícula;
VII. definir as posições dos nomes e dos números dos candidatos a Reitor(a), na cédula de votação, por ordem de recebimento do registro da inscrição de candidatura;
VIII. decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 8° No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Local:

I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
II. homologar as inscrições deferidas dos candidatos a Diretor(a)-Geral dos *campi*;
III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
V. credenciar fiscais nos *campi* para atuarem no processo de consulta para Diretor(a)- Geral;
VI. manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo quando solicitado;
VII. consultar a Comissão Eleitoral Central nos casos omissos às suas atribuições;
VIII. publicar a lista dos eleitores votantes do campus, com a respectiva matrícula;
IX. designar servidores para que componham a Mesa Receptora junto aos respectivos *campi* e nos demais locais, que se fizerem necessários;
X. deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor(a)-Geral dos *campi*;
XI. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*; e
XII. definir as posições dos nomes e dos números dos candidatos a Diretor(a)-Geral, na cédula, por ordem de recebimento do registro da inscrição de candidatura.

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9° Poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 2º, deste edital:

I. os técnicos-administrativos dentro do seu respectivo *campus* e Reitoria, conforme quadro de lotação permanente ativo, referidos no Artigo 38 do Estatuto do IFAC e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Edital de Regramento.
II. os docentes dentro do seu respectivo *campus*, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Artigo 38 do Estatuto do IFAC e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Edital de Regramento.
III. os discentes com matrícula regular em cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, dentro do seu respectivo *campus*, conforme relação encaminhada pelas Direções-gerais dos *campi*, e de acordo com o Artigo 38 do Estatuto do IFAC e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que foram matriculados na Instituição até a data de publicação deste Edital de Regramento.

§ 1º O eleitor da categoria discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Campus que hospeda sua matrícula mais antiga.

§ 2º Aos servidores que estejam também matriculados na instituição na condição de alunos, só será permitido votar na condição de servidor.

§ 3º Aos servidores que acumulam cargos em diferentes segmentos dentro do IFAC, será permitido um único voto, de acordo com o cargo mais antigo.

§ 4º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância votarão no seu *campus* em que possui matrícula ativa, com condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais.

Art. 10 Não poderão votar:

I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
V. servidores cedidos de outras instituições ao IFAC ou que não possuem vínculo permanente com a Instituição;
VI. alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional, inclusive FIC-PRONATEC, e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 6.986/2009; e
VII. servidores inativos.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto em trânsito, por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 11 O eleitor votará no seu *campus* de lotação.

§ 1º Os servidores lotados na Reitoria votarão somente para o cargo de Reitor(a).

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividade itinerante, votarão no seu *campus* de lotação.

§ 3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um *campus* ou Reitoria, votarão onde estão lotados.

Art. 12 A listagem dos servidores votantes da Reitoria será fornecida no formato eletrônico pela Diretoria Sistemica de Gestão de Pessoas à Comissão Eleitoral Central para o e-mail disponível no anexo II e a dos *campi* será fornecida no formato eletrônico pela Coordenação de Gestão de Pessoas à Comissão Eleitoral Local para o e-mail também disponível no anexo II, conforme o cronograma do anexo I deste Edital de Regramento, contendo as informações sobre: nome, RG, matrícula siape do servidor, cargo do servidor, *campus* e data de admissão.

§1º As Direções-gerais dos *campi* encaminharão no formato eletrônico através dos e-mails disponíveis no anexo II, listas de votantes habilitados para as categorias de discentes, contendo: nome, matrícula, RG e curso do discente, elaboradas pela Coordenação do Registro Escolar, repassando-as à Comissão Eleitoral Local, conforme o cronograma do anexo I deste Edital de Regramento.

§2º As listagens deverão ser disponibilizadas à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Locais até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso, através do email da respectiva comissão disponível no anexo II, conforme prazo estabelecido neste Edital de Regramento, e deverão ser julgadas em até 2 (dois) dias úteis, com a divulgação da versão final das listas no sítio oficial do IFAC, conforme o cronograma do anexo I.

§4º As listagens finais publicadas no sítio oficial serão entregues de forma impressa pelas Comissões Eleitorais às respectivas Mesas Receptoras.

CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS

Art. 13 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) do IFAC os servidores docentes que, nos termos do Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal do Acre, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I. possuir o título de doutor; ou
II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos documentos que comprovem os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme os arts. 4º e 7° deste Edital de Regramento.

Art. 14 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *campi* Rio Branco, Xapuri, Tarauacá, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, do Instituto Federal do Acre – IFAC, os servidores que, nos termos do Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco)

anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I. possuir o título de doutor; ou
II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
III. possuir o mínimode 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública em consonância com a Portaria MEC n° 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

§1º O candidato poderá se inscrever apenas para um única candidatura

§2º A Comissão Eleitoral Local de cada *campus* será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deste artigo e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e encaminhar o resultado à Comissão Eleitoral Central para publicação, conforme o Art. 5º deste Edital de Regramento.

§3º O exercício de atividade de gestão no IFAC poderá ser contada acumuladamente entre os períodos em que o candidato ocupou Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC) e tempo de exercício como conselheiro do Conselho Superior do IFAC.

Art. 15 Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral:

I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição e que não atendam as condições de elegibilidade previstas neste Edital de Regramento;
III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº
8.112 de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527 de 1997);
V. servidor inativo;
VI. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, desde de que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e se não houver ocorrido a prescrição; e
VII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 O registro da candidatura para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral deverá ser feito em formato eletrônico através dos e-mails da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local respectivamente, disponível no anexo II, mediante envio da ficha de inscrição, presente no anexo V deste Edital de Regramento, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, além dos demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º Em caso de impossibilidade, devidamente comprovada, do registro da candidatura via e-mail, o candidato deverá procurar a comissão competente para a entrega dos documentos.

§2º Serão consideradas apenas as inscrições enviadas dentro do período estabelecido no Anexo I.

§3º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFAC:

I. cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
II. requerimento e ficha de inscrição, conforme anexos III e V, devidamente preenchidos;
III. uma foto no formato digital com fundo branco para inserção no sítio institucional;
IV. documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 deste Edital de Regramento;
V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no Art. 14 deste Edital de Regramento;
VI. declaração de que não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral, conforme anexo XIII;
VII. declaração de não impedimento, conforme o anexo XVI; e
VIII. proposta de gestão.

§4º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral do IFAC:

I. cópia da cédula de identidade, ou equivalente, reconhecido no país;
II. requerimento e ficha de inscrição, conforme anexos IV e V, devidamente preenchidos;
III. uma foto no formato digital com fundo branco para inserção no sítio institucional;
IV. documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 deste Edital de Regramento;
V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Art. 14 deste Edital de Regramento;
VI. declaração de que não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral, conforme anexo XIII;
VII. declaração de não impedimento, conforme o anexo XVI; e
VIII. proposta de gestão.

§5º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§6º A declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi* ou Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DISGP do IFAC, no mesmo dia de sua solicitação.

§7º As Comissões Eleitorais Central e Local rejeitarão as inscrições que não acompanharem a documentação necessária e/ou encaminhadas fora do prazo ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Edital de Regramento.

§8º Da rejeição das inscrições de que tratam do parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de até 24 horas, a partir da divulgação das inscrições, conforme anexo I deste Edital de Regramento.

CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 17 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no Edital de Regramento, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de cada *campus*, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)- Geral, caberá recurso, o qual deverá ser enviado no formato eletrônico através dos e-mails disponíveis no ane-

xo II, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 48 horas a paritr da homologação, de acordo com o cronograma disponível no anexo I.

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pelas Comissões Central e Locais, caberá a estas dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, por escrito e por meio de publicação no portal do IFAC.

§3º O candidato, cuja inscrição for impugnada, poderá apresentar sua defesa em até 24 horas a partir da notificação das Comissões Central e Locais. O julgamento da defesa ocorrerá em até 24 horas a partir do seu recebimento.

§4º Após o julgamento dos recursos, as Comissões Central e Locais publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

§5º Após ter sua candidatura homologada, o candidato terá que apresentar em 48 (quarenta e oito) horas às Comissões Central e Locais, declaração que comprova o afastamento de suas atividades laborais durante a campanha.

§6º O afastamento e a declaração serão concedidos ao candidato em até 24 (vinte e quatro) horas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

§7º O afastamento mencionado no parágrafo anterior é *lato sensu*, compreendendo os artigos 77 até 102 na lei 8.112/1990, ressalvado os casos que impeçam a candidatura.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA

Art. 18 Durante a realização da campanha eleitoral:
I – Os candidatos (as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente nas suas ações;
II – Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
III – Será permitido aos candidatos fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais;
IV – Será permitida, exclusivamente ao candidato, a entrada em salas de aula, salas administrativas e laboratórios, durante as atividades regulares, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Central e Locais e acompanhados por representante dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;
V – É vedada a entrada de mais de um candidato em salas de aula, salas administrativas e laboratórios;
VI - Cada candidato poderá realizar uma única visita por turma com o tempo máximo de até 10 minutos;
VII – Os candidatos (as) não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
VIII – Cada candidato poderá somente confeccionar:
a) Broche (adesivo ou pin);
b) Panfletos, folderes e cartazes em tamanho máximo, padrão A3;
c) Banners e bandeiras que deverão ter as dimensões de até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,00m (um metro) de largura;
d) Faixas que deverão ter até 3,00m por 1,00m.

IX - Os impressos poderão conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que concorre, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
X - É proibida a alteração da logomarca do IFAC em material de campanha do candidato;
XI – A logomarca estará disponível no sítio do IFAC em www.portal.ifac.edu.br/consulta2019;

XII - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para a publicação da proposta de gestão apresentado por cada candidato.
XIII – Os panfletos e cartazes serão dispostos, nos *campi* e Reitoria, em espaços idênticos, para cada candidato, definidos pelas Comissões Eleitorais Locais;
XIV – Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;
XV – Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFAC;
XVI – Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;
XVII – Os candidatos não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo autorização prévia da Comissão Eleitoral Local;
XVIII – Os candidatos não poderão enviar propaganda eleitoral pelo e-mail institucional pessoal do candidato para o grupo de e-mails institucionais do eleitorado.
XIX - Os candidatos deverão retirar todo o material de campanha no prazo máximo de 12 (doze) horas antes do início da eleição.

§1º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após o resultado final da homologação das candidaturas, conforme cronograma, e deverá ser encerrada até 12 (doze) horas antes da eleição.

§2º É facultativa a realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus.

§3º Caso haja manifestação de interesse na realização de debate para o cargo de Reitor(a), as regras, metodologia e datas serão acordadas entre a Comissão Eleitoral Central e os candidatos.

§4º Caso haja manifestação de interesse na realização de debate para o cargo de Diretor(a)-Geral de campus, as regras, metodologia e datas serão acordadas entre a Comissão Eleitoral Local e os candidatos.

Art. 18 É livre a divulgação dos nomes dos candidatos e de suas propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFAC, não sendo permitido:

I – Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da Reitoria;
II – Utilizar material de consumo do IFAC;
III – Utilizar equipamentos e instalações do IFAC, sendo permitido o uso destes apenas mediante requisição prévia às Comissões Eleitorais Locais, que analisarão o pedido e, conforme o caso autorizarão os usos requeridos, devendo comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral Central a sua decisão, cuidando-se para que os referidos usos não ocorram em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato;
IV – Atentar contra a honra dos concorrentes ou do eleitorado;
V – Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes e;
VI – Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFAC.

§1º É vedado o fornecimento de e-mail pessoal dos eleitores por parte do IFAC.

§2º É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, função de coordenação de curso ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§3º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, Código de Ética do Servidor, e/ou Regimento Disciplinar Discente, após processo administrativo.

§4º Os infratores também poderão responder civil e penalmente, por crimes que atentem contra a ordem, à moral e aos bons costumes, conforme legislação aplicada.

§5º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, Lei nº 8.112/1990, no Regulamento de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), Regimento Disciplinar Discente (Resolução IFAC nº 161/2013), neste Edital de Regramento e nas regras para debates, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§6º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Edital de Regramento.

§7º Nenhum servidor poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I
Dos turnos

Art. 19 As eleições serão processadas em turno único, sendo eleito, o candidato que obtiver a maior taxa percentual de votos.

Parágrafo único. No caso de empate serão considerados os critérios de desempate na seguinte ordem:

I. o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
II. o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.
III. o candidato com maior idade.

SEÇÃO II
Das cédulas eleitorais

Art. 20 As cédulas de votação a serem utilizadas no processo de consulta normatizadas por este Edital de Regramento terão as seguintes características:

I. a cédula a ser utilizada para escolha do cargo de Reitor(a) conterá os nomes e os números dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. O mesmo se aplica para o cargo de Diretor(a)-Geral;
II. serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;
III. no verso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora;
IV. serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e impressas, sob supervisão de pelo menos um membro da Comissão Local, pela Reitoria até 10 dias antes da data das eleições, devendo nelas constar os nomes e números dos candidatos registrados para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral.

§1º As ordens de indicação dos nomes e números dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral, nas suas respectivas cédulas, serão definidas por ordem de recebimento do registro da inscrição de candidatura, sendo divulgada na lista preliminar e mantida até o final do pleito.

§2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas do presidente, vice- presidente e secretário da mesa receptora.

§3º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral competente juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral atenderá ao número total de eleitores, por segmento, constante da lista nominal de votação, acrescidos de 2% de reserva técnica para uso exclusivo da mesa receptora.

§5º Em nenhuma hipótese será fornecida ao eleitor mais de uma cédula por cargo em disputa eleitoral (Diretor(a)-Geral e Reitor(a)).

§6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§7º Aos eleitores com deficiência serão providos os mecanismos necessários para garantir sua participação no pleito.

§8º A Comissão Eleitoral Central providenciará a confecção de cédulas acessíveis.

§9º As Comissões Eleitorais Locais solicitarão aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE dos *campi* a identificação e quantitativo dos eleitores citados no §7º e a Comissão Eleitoral Central requisitará da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas a lista de servidores aptos a votar com a identificação;

§10º O candidato poderá indicar seu "nome social" para constar na cédula eleitoral, ao qual seguirá o seu nome completo entre parênteses

§11º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I. não corresponderem ao modelo oficial;
II. não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
IV. estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e
V. forem atribuídos a candidatos não registrados.

SEÇÃO III
Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 21 A designação dos membros das mesas receptoras será feita pelas Comissões Eleitorais Locais e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do dia da votação.

§1º Os membros das mesas receptoras serão compostos por voluntários aptos a votar, servidores docentes e técnico-administrativos, e discentes, todos maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º No caso de haver maior número de candidatos do que vagas para compor as mesas receptoras das seções eleitorais, o critério de desempate será por ordem de inscrição.

§3º No caso de não haver o número necessário de voluntários para compor as mesas receptoras das seções eleitorais, a Comissão Eleitoral Local deverá convocá-los.

§4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.

§5º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, 01 (um) dia antes da eleição para instruções e no dia e hora da eleição que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§6º Aos servidores que compuserem a mesa receptora será concedido:

I. Aos docentes 16 (dezesseis) horas, para serem computadas em Plano Individual de Trabalho no corrente ano;
II. Aos técnico-administrativos será concedido 02 (dois) dias de folga;
III. Aos discentes de ensino médio e de graduação, declaração de atividades complementares de 16 (dezesseis) horas, referentes ao dia da votação.

§7º As Comissões Eleitorais Locais deverão manter, também, cadastro de voluntários suplentes para eventuais ausências e/ou substituições de membros da mesa receptora.

Art. 22 Compete ao presidente da mesa receptora:

I. presidir os trabalhos da mesa;
II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
III. identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
IV. solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
VI. dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
VII. comunicar às Comissões Eleitorais e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes;
VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
IX. encaminhar à Comissão Eleitoral Local a contagem dos votos, o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 23 Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

I. substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
II. auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 24 Compete ao secretário da mesa receptora:

I. solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
II. lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 25 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais de votação:

I. lista dos votantes na seção;
II. três urnas de lona vazias e lacradas para cada *campus*;
III. duas urnas de lona vazias e lacradas para Reitoria;
IV. lacres para as urnas;

V. cédulas oficiais;
VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio *campus* e reitoria, e;
VII. cabine de votação.

SEÇÃO IV
Da votação

Art. 26 O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horários indicados no anexo I deste Edital de Regramento, que será publicado no sítio do IFAC pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

I. isolamento do eleitor em cabine;
II. deslacre, no início da votação, e lacre, ao fim da votação, das urnas receptoras serão feitos na presença de no mínimo: 1 (um) membro da mesa e 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de 1 (um) eleitor presente;
III. vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.

§1º Os processos de votação nas unidades com três turnos de funcionamento ocorrerão das 9 às 21 horas;

§2º Os processos de votação nas unidades com dois turnos de funcionamento ocorrerão das 8 às 17 horas.

§3º No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido direito de voto.

§4° Será assegurado o atendimento preferencial aos votantes, conforme disposto na Lei 10.098/2000.

§5° Os eleitores com deficiência, impossibilitados de exercer com autonomia seu voto, poderão, se necessário, faze-lo com auxilio de um terceiro por eles indicado.

Art. 27 No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, observando os seguintes procedimentos.

I. verificar a existência do(s) lacre(s) na(s) urna(s);
II. realizar o deslacre da(s) urna(s) no início da votação na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente, demonstrando aos presentes estarem as urnas vazias;
III. lacrar a(s) urna(s) para início da votação;
IV. lacrar a entrada de cédulas da(s) urna(s) ao final da votação; e
V. registrar em ata as ocorrências.

Art. 28 É vedado, no dia da votação, providenciar meios de transporte a todo e qualquer eleitor para o pleno exercício do direito de voto.

Art.29 Os alunos dos polos de Educação a Distância (EaD) deverão comparecer para votar no respectivo *campus* de matrícula.

Art. 30 Os servidores aptos deverão votar em seu *campus* de lotação.

Art. 31 Os discentes aptos deverão votar em seu *campus* de matrícula.

Art. 32 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando, em seguida, a lista de eleitores correspondente.

Parágrafo Único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 33 O mesário, ao entregar a(s) cédula(s) para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo Único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a(s) cédula(s) na urna eleitoral correspondente ao seu segmento.

Art. 34 A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá ser exercida por candidato, integrante das Comissões Eleitorais ou integrante das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos-administrativos e os discentes que estão aptos a votar e com mais de 16 anos.

§2º Cada candidato poderá indicar até três fiscais por seção de votação, sendo um (01) fiscal titular e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Central e Locais de acordo com o anexo XI deste Edital de Regramento.

§3º Caberá recurso da lista de fiscais, em até 24 horas, conforme o prazo contido no anexo I deste Edital de Regramento.

Art. 35 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 36 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 37 O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

I. lacrará as urnas e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais, e as entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;
II. inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, passando um traço no espaço dedicado à assinatura;
III. passará um traço nas cédulas já assinadas pelos mesários e não utilizadas;
IV. solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, conforme modelo constante no Anexo XII; e
V. conduzirá o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO V
Da apuração dos resultados

Art. 38 A entrega de todo o material de votação referente aos *campi* será realizada por um dos membros da mesa receptora às Comissões Eleitorais Central e Local imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

Art. 39 Depois de lacrada, a urna deverá ser enviada ao presidente da Comissão Eleitoral Local.

§1º As mesas apuradoras serão constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo:
a) O presidente da Comissão Eleitoral Local;
b) 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Local; e
c) 1 (um) representante de cada mesa receptora.

§2º O presidente da Comissão Eleitoral Local instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§3º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

§4º Os trabalhos de apuração poderão ser registrados e gravados em áudio e vídeo, por equipamento e pessoal devidamente autorizados pela Comissão Eleitoral Local, caso tenha disponibilidade deste recurso.

§5º É vedada o registro e gravação por membros da mesa apuradora ou fiscais presentes no local da apuração.

Art. 40 A apuração será iniciada imediatamente ao término da votação, conforme o cronograma constante no anexo I, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração.

§1º Os dados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário da Comissão Local e assinada pelos membros e fiscais das mesas apuradoras, conforme modelos dos Anexos XII, XIV e XV.

§2º Concluído o processo de contagem dos votos o Presidente da mesa apuradora deverá encaminhar, por e-mail e de imediato, para a Comissão Eleitoral Central as atas de apuração e os mapas de totalização, assinadas pelos membros e fiscais das mesas apuradoras.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*.

Art. 41 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato.

§3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 42 Serão consideradas nulas as urnas que:

I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 43 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna deverá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do anexo X, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 44 Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral competente a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

I. a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a sua abertura para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso da urna;
II. a impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, sendo apreciado pela Comissão Eleitoral competente, desde que o quantitativo destes interfira nos resultados.

Parágrafo Único. Tanto candidatos como fiscais poderão encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais competentes, que serão decididas pela Comissão Eleitoral Central, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Edital de Regramento.

Art. 45 O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 46 Concluído o processo de contagem de votos, o presidente da mesa apuradora deverá encaminhar, de imediato, o mapa de apuração final e a ata digitalizados e assinados pelos membros da mesa apuradora e os fiscais, para o endereço de correspondência eletrônica da Comissão Eleitoral Central cec2019@ifac.edu.br.

§1º Toda a documentação original da eleição deverá ser entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Local.

§2º O transporte do malote lacrado com todos os documentos da eleição será feito por um representante da Comissão Eleitoral Local do campus e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Central, na Reitoria.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central, a elaboração da Ata de Apuração Final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) do IFAC e para Diretor(a)-Geral dos *campi* Rio Branco, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Xapuri.

Art. 47 Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total de votos efetivados, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10, § 1°, do Decreto n.º 6.986/2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º Segundo a Lei nº 11.892/2008 será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§3º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:
Pi = 100 [1/3 (Di/D) + 1/3 (Ti/T) + 1/3 (Ai/A)]
Onde:
Pi = percentual de votos do candidato i;
D = total de professores votantes;
T = total de técnicos-administrativos votantes;
A = total de alunos votantes;
Di = total de votos de docentes no candidato i;
Ti = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i;
Ai = total de votos de alunos no candidato i.

§4° A fórmula utiliza em sua metodologia as seguintes variáveis:
I - Percentual total de votos;
II – Razão de votos recebidos por eleitores aptos a votar
III – Paridade de 1/3 (um terço) dos votos, nos termos do Artigo 13 da Lei 11.892/2008.

Art. 48 Após a apuração do resultado, as atas e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado da apuração, que deverá ser julgado para publicação do resultado final.

SEÇÃO VI
Da proclamação dos resultados

Art. 49 Depois de recebidos as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo Único. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

Art. 50 Serão considerados eleitos os candidatos a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral que obtiverem maior percentual alcançado respectivamente, nos termos deste Edital de Regramento.

Art. 51 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 52 Os candidatos deverão protocolar seus recursos para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral através de formulário disponível no anexo VIII e enviados no formato eletrônico para o e-mail, da Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo Único. Os recursos para o cargo de Reitor(a) deverão ser endereçados/encaminhados à Comissão Eleitoral Central e para o cargo de Diretor(a)-Geral deverão ser endereçados/encaminhados às Comissões Eleitorais Locais conforme os prazos previstos no anexo I, e conforme o formulário para recurso no anexo VIII deste Edital de Regramento.

Art. 53 Os interessados que desejarem fazer impugnação deverão protocolar seus recursos no formato eletrônico através dos e-mails disponíveis no anexo II, encaminhados às Comissões Eleitorais competentes.

Art. 54 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida neste Edital de Regramento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no anexo I.

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste Edital de Regramento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

§5º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais, referente à impugnação da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 55 Da publicação do resultado preliminar da eleição caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 56 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 57 As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§1º As denúncias serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral respectiva.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas em formato eletrônico, conforme modelo do anexo VII, encaminhadas para o e-mail da comissão competente, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas por documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico, caso seja candidato ou servidor do IFAC, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§4º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§5° A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia até 3 (três) dias úteis após a apresentação da notificação ao denunciado, com ou sem apresentação de defesa.

§6º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Discente do IFAC, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§7º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas por meio do formulário disponível no anexo VII e enviada para o e-mail cec2019@ifac.edu.br no prazo de até 1 (um) dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, dirigidas à Comissão Central, sendo acompanhadas da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§8º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentadas por meio do formulário disponível no anexo VII e enviada para o e-mail consu@ifac.edu.br no prazo de até 1 (um) dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 58 Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.
Sanção: Advertência por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 59 Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Edital de Regramento.
Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 60 Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAC por meio impresso e/ou eletrônico.
Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 61 Comprometimento, pelo candidato ou alguém sob seu consentimento ou delegação, da estética e da limpeza dos imóveis do IFAC para realização de propaganda.
Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Sendo autor ou tendo consentido a infração, fica o candidato obrigado ao reparo do dano causado e/ou limpeza do ambiente, sendo que, em caso de descumprimento ou reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 62 Utilização, direta ou indireta, pelo candidato, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.
Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 63 Criação, pelo candidato, de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.
Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 64 Não atendimento, pelo candidato, às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.
Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 65 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAC.
Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 66 Utilização, pelo candidato, de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).
Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 67 Descumprimento pelo candidato das regras estabelecidas neste edital.
Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 68 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Edital de Regramento também sofrerão o processo legal.

Art. 69 É competência das comissões locais verificar e/ou apurar o cometimento de infrações e encaminhar relatório à Comissão Central, que deliberará sobre a aplicação de sanção.

Art. 70 O infrator poderá recorrer da sanção aplicada em 1° Instância à Comissão Central e em 2° Instância ao Conselho Superior.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 Os prazos pertinentes a este processo de consulta eleitoral estão dispostos no anexo I deste Edital de Regramento.

Art. 72 Solicitações e recursos não serão aceitos quando apresentados por meio da ouvidoria ou outro meio não previsto no Edital do Regramento das Eleições.

Art. 73 Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à

Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

Art. 74 O processo eleitoral não deverá interferir no calendário acadêmico e no funcionamento dos *campi*.

Art. 75 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFAC

Aysilon Melo da Silva
Presidente

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL
PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI*

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
24/08/2019	Publicação do Regramento das Eleições	CEC
INICIO DA CONSULTA PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL		
26/08/2019 a 29/08/2019	Inscrições para os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral via e-mail até às 23h do dia 29/08/2019	Comissões Central e Locais
30/08/2019	Publicação da lista preliminar de candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral até às 17h	CEC
02/09/2019	Recursos das inscrições até às 23h	CEC e Comissões Locais
03/09/2019	Análises de recursos das inscrições e Divulgação da lista de homologados	CEC e Comissões Locais
04 e 05/09/2019	Recurso da homologação	CEC e Comissões Locais
06/09/2019	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso (enviar para o e-mail da comissão competente)	Candidatos
07/09/2019	Divulgação da lista definitiva dos candidatos homologados	CEC e Comissões Locais
09/09/2019 – 23/09/2019	Campanha Eleitoral	Candidatos
10 a 20/09/2019	Período de debates dos candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral	CEC e Comissões Locais
11/09/2019	Publicação das listas de eleitores aptos a votar serão disponibilizados no site do IFAC	Comissões Locais
12 e 13/09/2019	Recurso contra a publicação das listas de eleitores aptos a votar	Comissões Locais
13/09/2019	Credenciamento das mesas receptoras	CEC e Comissões Locais
14/09/2019	Homologação das listas de eleitores aptos a votar	Comissões Locais
16 e 17/09/2019	Cadastramento dos fiscais	CEC e Comissões Locais

18/09/2019	Publicação das lista de fiscais	CEC e Comissões Locais
19/09/2019	Recurso da lista de fiscais	CEC e Comissões Locais
20/09/2019	Análise e publicação das lista final de fiscais	CEC e Comissões Locais
23/09/2019	Entrega das credenciais dos fiscais até às 17 horas para a Reitoria e Baixada do Sol, até às 21 horas para os demais *campi*	CEC e Comissões Locais
24/09/2019	Votação	Mesas receptoras
Até 25/09/2019	Publicação do resultado preliminar	CEC
26/09/2019	Período de interposição de recurso	CEC
27/09/2019	Publicação do resultado final	CEC
01/10/2019	Homologação do resultado final	CONSU

ANEXO II
LISTA DE E-MAILS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

COMISSÃO	E-MAIL
Comissão Eleitoral Central	cec2019@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local da Reitoria	cel.reitoria@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Rio Branco	cel.crb@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Avançado Baixada do Sol	cel.cbs@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Xapuri	cel.cxa@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Sena Madureira	cel.csm@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Tarauacá	cel.cta@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Cruzeiro do Sul	cel.ccs@ifac.edu.br

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CARGO DE REITOR(A)

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central

Eu,_____(**nome**), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, matrícula SIAPE: _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) e Diretor(a)- Geral dos *campi* do IFAC.

Desta forma, peço deferimento.

Local, _____ Data: ___ /___ / 2019

_____

Assinatura do requerente

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Local do **Campus**_____

Eu,_____(**nome**), servidor(a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, matrícula SIAPE: _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) e Diretor(a)- Geral dos *campi* do IFAC.

Desta forma, peço deferimento.

Local, _____ Data: ___ /___ / 2019

_____

Assinatura do requerente

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO

NÚMERO DE PROTOCOLO:			**DATA DE INSCRIÇÃO:**	____ /_____ /_____
CARGO PRETENDIDO:	**( ) REITOR(A)**	**( ) DIRETOR(A) – GERAL CAMPUS:**	**( ) RIO BRANCO**	
			( ) XAPURI	**( ) SENA MADUREIRA**
			( ) TARAUACÁ	**( ) CRUZEIRO DO SUL**
NOME:			**SIAPE:**	
CARGO EFETIVO:	**( ) DOCENTE**	**( ) TAE**	**UNIDADE DE LOTAÇÃO:**	
DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL:				____ /_____ /_____
DATA DE LOTAÇÃO NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:				____ /_____ /_____
ENDEREÇO:			**DATA DE NASCIMENTO:**	___ /___ /____
COMPLEMENTO:		**BAIRRO:**		
CIDADE:		**CEP:**	-	**UF:**
TELEFONE:		**CELULAR:**		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL:				
NOME SOCIAL (APARECERÁ NA CÉDULA DE VOTAÇÃO):				

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) AO CARGO DE REITOR(A)/ DIRETOR(A)-GERAL

N° DE PROTOCOLO: _____

Recebemos a inscrição do(a) Sr.(a) _____ como candidato(a) ao cargo de:

( ) Diretor(a)-Geral do Campus: ( ) RIO BRANCO ( ) XAPURI ( ) SENA MADUREIRA ( ) TARAUACÁ ( ) CRUZEIRO DO SUL	( ) Reitor(a)

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura e matrícula do Responsável pelo Recebimento

ANEXO VI
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação:_____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: ( )_____Celular: ( ) _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Solicitante

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação:_____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: ( )_____Celular: ( ) _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
SIGILO: ( ) SIM ( ) NÃO
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Denunciante

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação:_____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: ( )_____Celular: ( ) _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Recorrente

ANEXO IX
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação:_____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: ( )_____Celular: ( ) _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Solicitante

ANEXO X
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE URNA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação:_____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: ( )_____Celular: ( ) _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Solicitante

ANEXO XI
FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
UNIDADE DE TRABALHO (CAMPUS/REITORIA):	
NOME DO(A) FISCAL	**SIAPE ou MATRÍCULA**

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XII

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR(A) E DE DIRETOR(A)-GERAL

Aos_____dias do mês de_____do ano de 2019, realizou-se no(a)_____do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC consulta à Comunidade para escolha de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral do IFAC, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de:

1. Docentes, _____
2. Técnicos-Administrativos:_____
3. Discentes:_____

Os trabalhos foram iniciados às _____ horas do dia _____, do mês de _____ de 2019 tendo seu encerramento às _____horas do dia _____ do mês de _____ de 2019.

Após o pleito, constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções conforme na lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO QUE O CANDIDATO NÃO COMPÕE AS COMISSÕES ELEITORAIS

Eu,_____,

Matrícula SIAPE n°_____, **DECLARO** que **não figuro** como membro de nenhuma Comissão Eleitoral do IFAC, instituída para o processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretores-Gerais dos *campi*.

_____, _____ de _____de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO XIV
A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS
AO CARGO DE REITOR(A) DO IFAC

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes:					
Técnicos-Administrativos					
Discentes:					

Nome dos Candidatos:	Quantidade de votos recebidos por segmento		
	Docentes	Técnicos-Administrativos	Discentes

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____de _____de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

ANEXO XV
B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS* DO IFAC

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes:					
Técnicos-Administrativos					
Discentes:					

Nome dos Candidatos:	**Quantidade de votos recebidos por segmento**		
	Docentes	**Técnicos-Administrativos**	**Discentes**

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____,_____ de _____de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA CANDIDATURA

Eu, _____declaro de que não me enquadro em nenhuma das situações de impedimentos constantes no **Artigo 15º** deste Edital de Regramento. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no **Parágrafo Único** do **Artigo 10º do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979** e **Artigos 171º e 299º do Código Penal**.

_____,_____ de _____de 2019.

_____
Assinatura do Candidato